



Poder Judiciário
Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2018-JF/SE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SERGIPE E O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, OBJETIVANDO A DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS COM O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES CEDIDOS.

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ nº. 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1500, Capucho, Aracaju/SE, doravante denominada ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Diretor do Foro, **Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho**, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº 503.627.555-15, RG nº 834.491-SSP/SE, no uso de suas atribuições, e do outro lado o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ nº 13.166.970/0001-03, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, CEP: 49010-080, Aracaju/SE, daqui por diante denominado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador Cezário Siqueira Neto**, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº 199.356.765-87, RG nº 358.435-SSP/SE, no uso de suas atribuições, ajustam entre si a celebração do presente CONVÊNIO, nos termos do P.A. nº 1098-70.2017.4.05.7300, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº 8.112/90, Lei nº. 11.416/2006, Resolução nº 5/2008 do Conselho da Justiça Federal (CJF) e, no que couber, o preceituado na Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade formalizar os procedimentos a serem observados para o reembolso das despesas realizadas pelo ÓRGÃO CEDENTE com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou emprego público aos servidores requisitados pelo CESSIONÁRIO para o exercício de função comissionada.

1.2 Os servidores serão cedidos sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.



Poder Judiciário
Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEMBOLSO

2.1 O reembolso contemplará o ressarcimento das despesas efetivas do ÓRGÃO CEDENTE relativas aos valores correspondentes à remuneração do cargo efetivo ou emprego público e encargos sociais referentes aos servidores cedidos, mediante documento específico.

2.2 A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários e por aqueles decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, durante o período em que os servidores cedidos estiverem a serviço do cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Encaminhar ao ÓRGÃO CESSIONÁRIO documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento devido.

3.1.2 Informar, no supracitado documento, o CNPJ e o número da conta bancária para crédito.

3.2 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Providenciar o efetivo reembolso, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o mês seguinte ao do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo ÓRGÃO CEDENTE.

3.2.2 O ressarcimento deverá ser efetuado pelo Cessionário na seguinte Conta Corrente: Banco Banese – Agência 034 – Tipo 024 – Conta 400.671-1.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos setores de controle de pessoal dos convenientes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante o respectivo termo aditivo.



Poder Judiciário
Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a partir de **22/03/2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim convier aos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas mediante disponibilização de dotação orçamentária específica e de recursos financeiros a serem repassados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1 Para o presente exercício, os valores estimados do ressarcimento de despesas de pessoal requisitado do órgão cedente é de:

- a) R\$ 4.684,62 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) mensais, em razão da cessão de Carol Dantas Cordeiro;
- b) R\$ 4.684,62 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) mensais, em razão da cessão de Sandra Cristina Mota S. Machado;
- c) R\$ 3.689,57 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) mensais, em razão da cessão de Raísa Reis de Oliveira;
- d) R\$ 4.592,77 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) mensais, em razão da cessão de Igor Martins Santos de Figueiredo.

8.2. O valor total mensal estimado é de **R\$ 17.651,58** (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos convenientes.



Poder Judiciário
Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

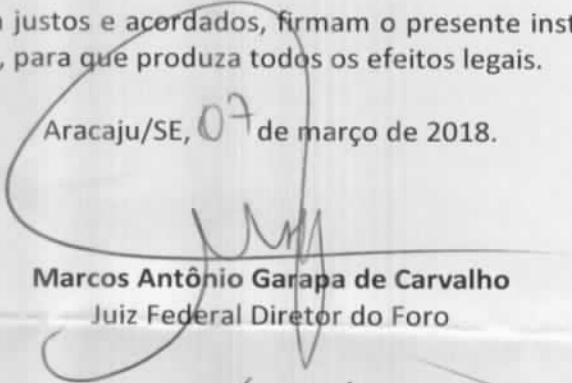
10.1 Este instrumento de Convênio será publicado pelo CESSIONÁRIO, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

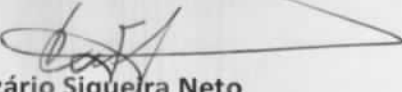
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Sergipe, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Aracaju/SE, 07 de março de 2018.


Marcos Antônio Garapa de Carvalho
Juiz Federal Diretor do Foro


Cezário Siqueira Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Poder Judiciário
Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

ANEXO I

Servidores do Tribunal de Justiça cedidos à Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe:

- Carol Dantas Cordeiro;
- Sandra Cristina Mota S. Machado;
- Raísa Reis de Oliveira;
- Igor Martins Santos de Figueiredo.